



**PROCESSO nº: 0023804/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014**

**RETIFICAÇÃO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ITEM 13 - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ITEM 18 - DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIA DLE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), UTILIZANDOS RECURSOS 25% E ORDINÁRIOS.**

**I- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

A empresa **CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.544.264/0001-34, interessada em participar do processo de licitação em referência apresentou **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** quanto aos itens 13 e 18 do Termo de Referência / Modelo de Proposta do Edital do **PROCESSO Nº 0023804/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**.

**II- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **COMERCIAL DINÂMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 09.169.428/0001-37, apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** quanto à exigência editalícia, à apresentação de amostras e ficha técnica dos produtos que serão ofertados...

**III- DA ADMISSIBILIDADE**

Nossa legislação Pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, dispõe:

**Art 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

O Ato Convocatório prevê no item 15.10:

“...

15.10 - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari-MG, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes”.



Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** e a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** contra o ato convocatório foram encaminhados, via e-mail, para o Departamento de Licitação e Contratos - PMA, nos dias 10, 11 e 13 de MARÇO de 2014, por conseguinte, tempestivos e preenchidos os requisitos legais.

#### IV- DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela empresa **CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** - referente ao item 13, reencaminhamos o pedido a Secretaria Municipal de Educação (solicitante) para reanálise, que retificou a manifestação, através do ofício 007/2014, prestando esclarecimento correto quanto do item:

“... no dito certame onde se encontra escrito: “**FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 2150 FOLHAS CADA**” **deve se ler corretamente:** TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES INTERFOLHADAS DE 02 DOBRAS. PACOTE COM 250 FOLHAS, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGÂNCIAS E IMPUREZAS, ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. **FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 250 FOLHAS CADA.** O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO CVOM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MEDIDAS DE 23 CM DE LARGURA, 21 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE + OU - 1 CM. TIPO DE FOLHA: SIMPLES COM 02 DOBRAS EM FORMA DE Z E UMA DOBRA NA PONTA PARA SEGURAR O PAPEL. ENVIAR AMOSTRA PARA ANÁLISE.

...”

(a) Waldeni Maria de Assis - Diretora Departamento de Assistência ao Educando.

Quanto ao pedido de esclarecimento do item 18 encaminhamos o pedido a Secretaria Municipal de Educação (solicitante) para conhecimento e análise, que manifestou, através do ofício 08/2014, nos seguintes termos;

“...Em resposta ao esclarecimento solicitado envio este, retificando à descrição correta do item 18 do pregão nº 014/2014.

No dito edital, onde encontra-se escrito: “**SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ODOR ERVA DOCE, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES. COMPOSIÇÃO GLICERINA AGENTES EMOLIENTES, TRICLOSAN 0,3% EMBALAGEM DE 0,5 LITROS EMPILHÁVEL...**”, **deve-se ler** corretamente **EMBALAGEM DE 05 LITROS** do referido sabonete.

...”

(a) Waldeni Maria de Assis - Diretora Departamento de Assistência ao Educando



Em relação à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL foi encaminhada para a Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos para análise Jurídica, que manifestou, em tese, nos seguintes termos:

#### **PARECER JURÍDICO**

Processo n.º 0023804/2014  
Pregão nº 14/2014

**INTERESSADO: COMERCIAL DINAMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO N.º 14/14. ACOLHER E DAR PROVIMENTO.**

**COMERCIAL DINAMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** apresentou Impugnação ao Edital do Pregão sob Sistema de Registro de Preços nº 14/2014, que tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), UTILIZANDOS RECURSOS 25% E ORDINÁRIOS.**

#### **I. RELATÓRIO**

##### **DA APRECIÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de empresa para Aquisição de materiais de limpeza e higiene para uso da sede da Secretaria Municipal de Educação e nos Centros Municipais de Educação Infantil (creches). O presente parecer se reporta à Impugnação ao Edital do processo de licitação na modalidade Pregão sob Sistema Registro de Preço nº 014/2014.

A Impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica nas suas RAZÕES DA SOLICITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO, juntada aos autos do processo em comento, especificamente:

“A exigências editalícia, á apresentação de amostras e ficha técnica dos produtos que serão ofertados...

#### **ITEM**

**4.1** - A participação no certame fica condicionada, além das exigências editalícias, à apresentação de amostras e ficha técnica dos produtos que serão ofertados – quando solicitados -, que deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 12/03/2014, na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Coronel José Ferreira Alves, nº 1.430, Centro, para serem analisados pela Comissão Especial daquela Secretaria, a qual apresentará relatório final no dia **18/03/2014**”.

A impugnante suscita que o procedimento de amostra exigido no Edital do Pregão 14/2014 seria desarrazoado; assevera que a exigência contida no ato convocatório, como a desclassificatória, de apresentação de amostras dos materiais licitados antes a abertura do certame, ou conjuntamente com as propostas, é ilegal, indo de encontro a legislação e posicionamentos do Tribunal de Contas da União

Por fim, afirma que a exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados.

Concluindo, requer seja excluído a exigência editalícia da apresentação de amostras e ficha técnica dos produtos que serão ofertados, antes da fase de lances, e documentos de habilitação.

#### **II - DO MÉRITO**

Dada a tempestivamente da impugnação, este parecerista, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa ao mérito.

Assim, a Administração Municipal está sujeita à disciplina da Lei n.º 8.666/93 quando da realização das suas contratações. É o que reza a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 1º. Nessa esteira, verifica-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja em função do Princípio da Legalidade, seja em função do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, dentre outros, a que toda a Administração Pública está adstrita.

Tanto é assim que o diploma legal em destaque trouxe um leque de princípios a serem observados pela Administração Pública com o fito de manter íntegra a probidade administrativa.



A lei 8.666/93 em seu arts. 1º § único 3º, § 1º, inciso I, estabelece que:

Art.1º (...)

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Verifica-se que o dispositivo legal acima citado, visa evitar que condições impostas pelo ato convocatório distorçam o procedimento licitatório, gerando prejuízo ao caráter competitivo do certame, contudo, não significa vedação a cláusulas restritivas da participação, quando necessárias, nem impede a previsão de exigências rigorosas.

A exigência de amostras, entendo que para precaver a Administração de um mau negócio e não ficar à mercê de licitantes que não possuem o objeto da qualidade requerida, a exigência da amostra se revela adequada aos preceitos legais e – salvo outras circunstâncias – também ao interesse da Administração, contudo, por decisão do TCU, quanto a exigência de amostra de todas as licitantes, assim destacou:

**“A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras, em pregão presencial, é admitida apenas nas fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”.**

Deliberações que respaldam esse entendimento nos Acórdão 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara. Disciplinado esta assim o quesito de exigência de apresentação de amostra.

### III- CONCLUSÃO

Nessa linha de intelecção, **opino pelo deferimento da impugnação**, para modificação do item 4.1 do Edital relativo a apresentação de amostras, para que seja determinada sua apresentação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos deste parecer.

É o parecer, *sub censura*.

(a) **ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES**  
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos  
**OAB/MG nº. 46.932**

### V- DA DECISÃO

De acordo com o posicionamento da Sra. Diretora Departamento de Assistência ao Educando, retificando as especificações dos item 13 e 18 do Termo de Referência / Modelo de Proposta faz-se necessárias as alterações nas especificações dos referidos itens.



Diante do Parecer Jurídico emitido pela AJDLC acolho a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e no MÉRITO DOU PROVIMENTO ao pedido para que seja a excluída a exigência editalícia de apresentação de amostra e ficha técnica dos produtos que serão ofertados, antes classificação dos vencedores provisórios por itens.

Assim, tendo em vista a **necessidade das alterações nas especificações dos itens 13 e 18 do Termo de Referência / Modelo de Proposta, bem como na alteração da forma de apresentação das amostras emite-se a seguinte errata:**

**Errata - Pregão Presencial 014/2014 - Processo 023804/2014**

**1. Fica alterada a especificação do item 13 do Termo de Referência / Modelo de Proposta:**

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO
13	330	FDS.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS FOLHA SIMPLES DE 02 DOBRAS. PACOTE COM 250 FOLHAS, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGÂNCIAS E IMPUREZAS, ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 2150 FOLHAS CADA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO CVOM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MEDIDAS DE 23 CM DE LARGURA, 21 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE + OU - 1 CM. TIPO DE FOLHA: SIMPLES COM 02 DOBRAS EM FORMA DE Z E UMA DOBRA NA PONTA PARA SEGURAR O PAPEL. ENVIAR AMOSTRA PARA ANÁLISE.

**LEIA-SE:**

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO
13	330	FDS.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS FOLHA SIMPLES DE 02 DOBRAS. PACOTE COM 250 FOLHAS, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGÂNCIAS E IMPUREZAS, ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. <b>FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 250 FOLHAS CADA.</b> O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO CVOM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MEDIDAS DE 23 CM DE LARGURA, 21 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE + OU - 1 CM. TIPO DE FOLHA: SIMPLES COM 02 DOBRAS EM FORMA DE Z E UMA DOBRA NA PONTA PARA SEGURAR O PAPEL. ENVIAR AMOSTRA PARA ANÁLISE.



Proposta:

2. Fica também alterada a especificação do item 18 do Termo de Referência / Modelo de

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO
18	860	GALÃO	SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ODOR ERVA DOCE, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES. COMPOSIÇÃO GLICERINA AGENTES EMOLIENTES, TRICLOSAN 0,3% <b>EMBALAGEM DE 0,5 LITROS</b> EMPILHÁVEL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO
18	860	GALÃO	SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ODOR ERVA DOCE, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES. COMPOSIÇÃO GLICERINA AGENTES EMOLIENTES, TRICLOSAN 0,3% <b>EMBALAGEM DE 05 (CINCO) LITROS</b> EMPILHÁVEL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.

3. Fica excluída o item 4.1 do edital e inclui-se os itens **8.4.7, 8.4.8, 8.4.9, 8.4.10, 8.4.11, 8.4.12, 8.4.13, 8.4.14, 8.4.15**, abaixo descritos:

**8.4.7 - Os licitantes declarados vencedores pelo pregoeiro deverão apresentar amostra dos itens solicitados no Termo de Referência / Modelo de Proposta, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o término da sessão em que foi considerado como vencedores.**

**8.4.8 - As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Cel. José Ferreira Alves nº 1.430, B. Goiás, juntamente com a lista completa contendo a descrição de todos os itens, código do produto, quantidade enviada, marca e fabricante, sendo em papel timbrado da empresa e em duas vias.**

**8.4.9 - As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no Anexo I deste edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.**

**8.4.10 - As amostras serão analisadas, testadas, avaliadas, aprovadas ou reprovadas pela comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.**

**8.4.11 - A proposta será desclassificada, caso a amostra seja apresentada fora das especificações técnicas solicitadas no anexo I do edital ou caso não seja apresentado a amostra solicitada no prazo para o item.**

**8.4.12 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Secretaria Municipal de Educação para confrontação quanto da entrega dos materiais ofertados.**

**8.4.13 - Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início da entrega dos materiais ofertados.**



**8.4.14** - Caso não seja aprovada a amostra a empresa será **desclassificada** e será chamado o próximo colocado na fase de lances para o mesmo procedimento.

**8.4.15** - As amostras reprovadas que forem passíveis de devolução deverão ser procuradas por suas proprietárias em até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do parecer de julgamento das mesmas, sob pena de lhes serem dadas outra destinação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que as alterações afetarão as formulações das propostas comerciais, e em conformidade com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, o pregão em epígrafe deverá ser **REPUBLICADO**, alterando-se a data da sessão de entrega dos envelopes de propostas e documentação para:

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

até as 14h:00min do dia 04 de abril de 2014

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

04 de abril de 2014, às 14h:00min.

Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Edital.

Dê ciência às requerentes e demais interessados, após publique-se esta decisão na forma da Lei e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguari.

Araguari-MG, 12 de março de 2014.

**Daniel José Peixoto Santana**  
Pregoeiro - PMA